

PARECER CONJUNTO Nº 005/2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Projeto de Lei nº 005 de 03 de abril de 2023

AUTOR: Benocélio da Silva Carneiro

PARECER: Favorável, COM () / SEM (x) apresentação de emendas

EMENTA: “INSTITUI O DIA DA EQUOTERAPIA NO MUNICÍPIO DE MADALENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS.

RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: BENOCÉLIO DA SILVA CARNEIRO.

RELATORA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL: KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA.

RELATÓRIO

TRATA-SE DE PARECER CONJUNTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 005 de 03 de abril de 2023, de autoria do Vereador Benocélio da Silva Carneiro que: “INSTITUI O DIA DA EQUOTERAPIA NO MUNICÍPIO DE MADALENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto tem como principal objetivo de promover através da equoterapia o tratamento de lesões neuromotoras de origem encefálica ou medular, patologias ortopédicas congênitas ou adquiridas disfunções do sistema sensorio motor, distúrbios evolutivos comportamentais de aprendizagem e comportamentais, atraso nas etapas de desenvolvimento por paralisia cerebral, transtorno do espectro autista, TDAH, síndromes cromossômicas e doenças degenerativas.

Busca-se com este a implantação de prática de promoção de saúde, reconhecida cientificamente, para cidadãos que residem em Madalena, de forma a ampliar a

efetivação do direito a saúde no município, assim como melhorar as condições de vida da população que sofre com as mencionadas doenças descritas anteriormente.

É O QUE CABE RELATAR.

PARECER

A matéria tratada pelo Projeto de Lei nº 005/2023, na medida em que apenas “institui o dia da equoterapia”, não colide com as exposições previstas pelas alíneas “a” e “b”, inciso II, § 1º, do art. 61, da CF/88. Desta forma está o parlamentar legitimado a propor projetos de lei desta natureza.

Não afronta à separação dos Poderes. Inexistência de reserva de iniciativa da matéria em favor do Poder Executivo.

Propositura que, demais, não acarreta aumento de despesa pública. Não há inconstitucionalidade na lei local de iniciativa parlamentar que não invade a esfera reservada ao Executivo local, nem provoca despesa nova.

Assim, após análise das questões de mérito destas Comissões sobre a legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, consideramos o projeto apto a ser analisado pelo Nobres Edis quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito.

Desta forma, não existindo óbices legais e de mérito no âmbito do que nos cabe analisar no parecer conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e Comissão de Finanças e Orçamento, manifestamo-nos favoravelmente pela sua inclusão na pauta, para a devida apreciação do Projeto de Lei sob análise em plenário.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Francisco de Assis Cavalcante dos Santos
FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS
Relator



CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MADALENA
TRABALHANDO PARA O Povo

João Paulo Ribeiro da Rocha
João Paulo Ribeiro da Rocha - Presidente

de acordo com o relatório

-

contra o relatório

Alberto Fernandes Farias Neto
Alberto Fernandes Farias Neto - Vogal

de acordo com o relatório

-

contra o relatório

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Benocélio da Silva Carneiro
BENOCÉLIO DA SILVA CARNEIRO.

Relator

Francisco de Assis Cavalcante dos Santos
Francisco de Assis Cavalcante dos Santos - Presidente

de acordo com o relatório

-

contra o relatório

Francisco Wilame Barbosa de Sousa
Francisco Wilame Barbosa de Sousa - Vogal

de acordo com o relatório

-

contra o relatório

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Kerla Cavalcante de Almeida
KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA.

Relator

Francisco Wilame Barbosa de Sousa
Francisco Wilame Barbosa de Sousa - Presidente

de acordo com o relatório

-

contra o relatório

Ana Kátia B. Ferreira Sales
Ana Kátia Ferreira Sales - Vogal

de acordo com o relatório

-

contra o relatório